

**ENAP**

## **Boletim Interno**

*Edição Extraordinária nº 18*

**ENAP** Escola Nacional de Administração Pública  
SAIS – Área 2-A  
70610-900 – Brasília, DF  
Tel.: (61) 3445 7000

***Paulo Bernardo Silva***

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

***Helena Kerr do Amaral***

Presidente

***Paula Montagner***

Diretora de Comunicação e Pesquisa

***Margaret Baroni***

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

***Lino G3rcia Borges***

Diretor de Gest3o Interna

***Paulo Sergio de Carvalho***

Diretor de Forma3o Profissional

# Atos do Conselho Diretor

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

## RESOLUÇÃO Nº 3

Brasília, 20 de agosto de 2007.

### **Disciplina os critérios para composição e funcionamento do Conselho Acadêmico**

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação Nacional de Administração Pública – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial em 23 de julho de 2004, e tendo em vista a deliberação tomada em Reunião do Conselho Diretor

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Acadêmico da ENAP, de caráter consultivo, com a finalidade de qualificar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa da Escola.

Art. 2º - São competências do Conselho Acadêmico da ENAP:

I – apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de criação e aperfeiçoamento de cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Escola;

II – propor temas e metodologias de ensino e pesquisa a serem desenvolvidos pela ENAP;

III – apreciar assuntos de importância estratégica para os rumos da ENAP, que sejam submetidos à análise pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da Escola.

Art. 3º - O Conselho Acadêmico será coordenado pelo Presidente da ENAP e composto por mais 4 (quatro) membros, sendo que estes não poderão compor, quando da indicação, os quadros de servidores da Escola. A iniciativa da indicação é de competência do Presidente da Escola.

Art. 4º - A indicação deverá ser analisada pelo Conselho Diretor que aprovará cada um dos indicados, segundo o atendimento mínimo de um dos critérios abaixo:

I – ter experiência em docência ou pesquisa e afins em Instituição de Ensino Superior ou Escolas de Governo;

II – ter reconhecimento na sua área de atuação profissional.

Art. 5º - Composto o Conselho Acadêmico, ocorrerão reuniões ordinárias uma a cada ano, e reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico da ENAP, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar apoio técnico para suporte, bem como para emissão de pareceres quando solicitado.

Art. 7º - A designação dos membros para compor o Conselho Acadêmico da ENAP não ensejará recebimento de qualquer espécie de vencimento, remuneração ou gratificação pelo exercício de suas atividades.

Art. 8º - Caberá à ENAP o custeio das despesas necessárias para viabilizar as atividades do Conselho Acadêmico.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**HELENA KERR DO AMARAL**

Presidente do Conselho Diretor